



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 92/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0046/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, que visa tornar o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó polo cultural, gastronômico e turístico da Cidade de São Paulo.

A propositura tem por objetivos, entre outros: (i) promover o desenvolvimento econômico da região por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas de cultura, gastronomia e turismo, visando à inclusão social e ao fomento da economia local; (ii) atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo; (iii) preservar a memória histórica, cultural e turística do território. Autoriza ainda o Poder Público a criar o "Selo Amigo do Largo da Matriz", a ser conferido anualmente aos estabelecimentos e parceiros do Polo, bem como a concessão, a título de incentivo fiscal, de desconto de 10% do imposto predial e territorial urbano - IPTU dos estabelecimentos detentores do "Selo".

Segundo a Justificativa, "a Freguesia do Ó foi o primeiro núcleo de povoamento à margem direita do rio Tietê, no século XVI. Bairro histórico, charmoso, tem no Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e no Largo da Matriz Velha, patrimônios históricos, culturais e ambientais da cidade de São Paulo. São pontos turísticos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo - CONPRESP, em dezembro de 1992". "No espaço delimitado para a implantação do Polo, temos cerca de aproximadamente 50 bares e restaurantes, assim como a Casa de Cultura Salvador Ligabue, que recentemente recebeu importante obra de ampliação, incluindo a instalação de uma cozinha escola. A geração de renda e emprego, a economia criativa, a cultura, a gastronomia e o turismo levarão para o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó o desenvolvimento local".

No que tange ao aspecto formal, a propositura tem respaldo jurídico para seguir em tramitação.

O projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Ademais, o próprio art. 30, IX, da Carta Republicana também dispõe sobre a competência dos Municípios para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe:

Art. 192. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

(...)

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a cultura.

Para aprovação, a propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/04/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC) - Relator

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2021, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.